

PROTOCOLO ENTRE A FREGUESIA DE ESTRELA E A ASSOCIAÇÃO DE COMERCIANTES DE SANTOS

Entre:

FREGUESIA DE ESTRELA, pessoa coletiva pública n.º 510856918, com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, com o seguinte endereço de correio eletrónico geral@jf-estrela.pt., neste ato representada pelo seu Presidente *Luís Marques Teixeira de Almeida Mendes*, de acordo com a alínea a) e alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, doravante designada como Primeira Outorgante,

E

ESTRELA - A.B.D.R.-ASSOCIAÇÃO DE BARES, DISCOTECAS E RESTAURANTES, pessoa coletiva inscrita no Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC) com o NIPC 516054279, com sede em Largo de Santos, n.º 3-E, 1200-808 Lisboa, conforme certidão permanente de inscrição no Fichero Central de Pessoas Coletivas, com o código de acesso [REDACTED], válida até 12.06.2026, com o endereço de correio eletrónico [REDACTED], neste ato representada por Rui Miguel Paulino Santos da Cruz, portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] NIF [REDACTED] e por Sílvia Maria Amaral Parreirão, portadora do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] NIF [REDACTED] respetivamente na qualidade de Presidente e Vice-presidente, com poderes para o ato, nos termos do artigo décimo nono, n.º 5, dos Estatutos, anexos à Retificação ao Ato de Constituição de 16.04.2021, consultável através do Portal MJ, e Ata número 1, de 03.07.2020, o doravante designada como Segunda Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

A) Nos termos do artigo 45.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, resulta que “Os órgãos das autarquias só podem

deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências nos termos da Lei”.

- B) Da legislação aplicável, a saber, o Anexo I à Lei n.º 75/2013 e Lei n.º 56/2012, constata-se ter a Freguesia de Estrela atribuições e os seus órgãos competências, nomeadamente, nos domínios de natureza social, cultural, tempos livres, educativa, recreativa, entre outras.
- C) É precisamente nesse âmbito que a Freguesia de Estrela tem vindo a promover um conjunto de projetos e festas de cariz popular que vêm colocando já a Freguesia como uma referência local, regional e nacional na promoção de festas de cariz recreativo e cultural, aberto a todos de forma gratuita, seja de que idade for, que se considera serem uma ferramenta indispensável para o reforço do sentimento de comunidade, de partilha e, também, de contribuírem para aprendizagem, desenvolvimento e aquisição e criação de condições de qualidade de vida e bem estar de todos, como decorre aliás do princípio da dignidade da pessoa humana constitucionalmente consagrado.
- D) Além disso, os referidos projetos e festas de cariz popular são também essenciais para promover o comércio local, ainda para mais numa depois de um período como o período pandémico que tanto afetou, nomeadamente, o comércio local.
- E) Significa isto, portanto, que sem prejuízo de se tratar da realização de atividades próprias, organizadas em exclusivo pela própria Freguesia e disponibilizadas em exclusivo e de forma não onerosa para os respetivos participantes, certo é que contam sempre com o contributo e auxílio na implementação da festa e dos projetos, nomeadamente, dos comerciantes.
- F) Como é, aliás, apanágio de atuação da Junta de Freguesia, pretende-se sempre o envolvimento ativo de moradores, comerciantes, etc., para que o evento seja não só um evento de todos, mas para todos.
- G) A ESTRELA - A.B.D.R.-ASSOCIAÇÃO DE BARES, DISCOTECAS E RESTAURANTES é uma entidade que atua no âmbito da promoção do comércio na zona de Santos e envolvente;

- H) A Freguesia de Estrela é uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações, e nos termos da lei, pode celebrar “protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local” – cfr. artigo 16.º, n.º 1, alíneas m) e n), e artigo 9.º, n.º 1, al. i) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, decidir sobre “as formas de apoio a entidade e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos” – cfr. artigo 16.º, n.º 1, alínea o), do Anexo I da Lei n.º 75/2013 –, “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia” - cfr. artigo 16.º, n.º 1, alínea v), do Anexo I da Lei n.º 75/2013.
- I) É condição essencial do presente Protocolo que os dois eventos mencionados são atividades organizadas exclusivamente pela Freguesia de Estrela, sendo, contudo, a Estrela – A.B. D. R. – Associação de Bares, Discotecas e Restaurantes um importante parceiro na implementação dos eventos.

Atuando no exercício dos respetivos cargos e da representação que ostentam, reconhecem mutuamente a capacidade para contratar e obrigar as partes nos termos deste protocolo.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objeto e duração)

O presente protocolo visa a criação de condições gerais de cooperação por parte da ESTRELA - A.B.D.R.-ASSOCIAÇÃO DE BARES, DISCOTECAS E RESTAURANTES no sentido de auxiliar a Freguesia de Estrela na implementação da Feira de Inverno se iria realizar entre os dias 29 de janeiro a 15 de março de 2026 e o Santos em Santos entre os dias 29 de maio a 19 de julho de 2026.

Cláusula 2.^a

(Vigência, duração e renovação)

O presente protocolo tem efeitos retroativos a janeiro de 2026 e vigorará até ao termo dos eventos previstos para o terraplano de Santos pela Junta de Freguesia de Estrela.

Cláusula 3.^a

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Primeira Outorgante compromete-se a disponibilizar material de decoração (lonas, flyer's e respetiva distribuição, divulgação, camisolas, entre outros) alusivas à Freguesia de Estrela.
2. A Primeira Outorgante compromete-se a investir numa estratégia de comunicação com os respetivos materiais no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros e zero cêntimos).
3. A Primeira Outorgante compromete-se a colaborar e criar as condições necessárias para a implementação, por parte da ESTRELA - A.B.D.R.-ASSOCIAÇÃO DE BARES, DISCOTECAS E RESTAURANTES, da Feira de Inverno e do Santos em Santos.

Cláusula 4.^a

(Obrigações Gerais Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante deverá auxiliar na implementação da Feira de Inverno e do Santos em Santos, organizada em exclusivo pela Freguesia de Estrela, nos seguintes termos:

- a) Cumprir todas as diretrizes, indicações determinadas pela Junta de Freguesia, enquanto organizadora exclusiva;
- b) Deverá incluir o logótipo da Junta de Freguesia de Estrela (JFE) em todos os materiais de divulgação das iniciativas que promova;
- c) Colaborar em atividades desenvolvidas pela JFE, de acordo com as necessidades identificadas pela mesma e devidamente acordado com a Associação de Comerciantes de Santos;
- d) A contratação de atividades lúdicas e diversões, nomeadamente, através da disponibilização de diversões para crianças e adultos, zona de restauração, sendo ainda responsável pelos respetivos seguros destas atividades/diversões;
- e) Garantir o acesso livre e gratuito ao recinto dos eventos;
- f) A colocação de sanitários móveis;
- g) Assegurar a contratação de serviços de água e luz, por sua conta e risco, assegurando o funcionamento dos eventos;
- h) A submissão do processo à Proteção Civil e à Câmara Municipal de Lisboa para obter as respetivas autorizações.

Cláusula 5.^a

(Denúncia e Resolução)

1. O protocolo poderá ser denunciado por qualquer das Outorgantes, mediante carta registada expedida para os endereços referidos neste protocolo, ou através de correio eletrónico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2. Qualquer das Outorgantes poderá resolver o presente protocolo, com fundamento no incumprimento grave ou reiterado das obrigações nele previstas, bem como o incumprimento das obrigações previstas na Lei, a comunicar de imediato, mediante o envio de comunicação registada postal para a sede dos Outorgantes, ou para o endereço de correio eletrónico identificados no presente documento protocolar.
3. Em caso de cessação do presente protocolo as Outorgantes obrigam-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas nos termos dos acordos específicos entretanto celebrados ao seu abrigo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do protocolo.
4. A extinção do presente protocolo por resolução ou denúncia, não confere a qualquer uma das Outorgantes o direito a indemnização ou compensação de qualquer espécie.

Cláusula 6.ª

(Responsáveis pelo acompanhamento do Protocolo/Comunicações)

1. As partes procedem desde já à designação dos seus representantes para efeitos de acompanhamento e execução do Protocolo:
 - a) Junta de Freguesia de Estrela: [REDACTED];
 - b) ESTRELA - A.B.D.R.-ASSOCIAÇÃO DE BARES, DISCOTECAS E RESTAURANTES: [REDACTED]
2. As comunicações a que haja lugar entre as Outorgantes, no âmbito do presente protocolo serão efetuadas por escrito, via postal registada ou correio eletrónico para os endereços que constam na identificação das Outorgantes.
3. A alteração de qualquer elemento de identificação e/ou contacto indicados neste protocolo, serão comunicadas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 7.^a

(Proteção de Dados)

1. As partes não podem proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Protocolo, obrigando-se ainda ao seguinte:
 - a. Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b. Cumprir rigorosamente o disposto na legislação europeia e nacional de proteção de dados no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com o devido respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os unicamente para os fins a que se destina o Protocolo.
 - d. Transmitir à outra Parte quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
2. Não obstante o número anterior, as partes vinculam-se a manter os dados pessoais a que tenham acesso estritamente confidenciais, sendo responsáveis pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos colaboradores.
3. No caso de se evidenciar uma irregularidade nesta matéria, a parte faltosa obriga-se a ressarcir a outra Parte por todos os prejuízos em que esta venha a causar no seguimento da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos.

Cláusula 8.^a

(Casos omissos ou dúvidas)

Os casos omissos ou dúvidas, que surjam no âmbito do presente protocolo serão resolvidos por mútuo acordo entre as Outorgantes, com observação do disposto na legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

(Disposições finais)

1. O presente protocolo reflete integralmente a totalidade do acordo entre as Outorgantes e dos direitos e obrigações entre os mesmos estabelecidos.
2. As Outorgantes acordam em proceder de boa-fé na implementação do protocolo ora assinado, ambas exercendo os seus direitos e obrigações de uma forma consistente, com a reputação e o seu bom nome, e respeitando todas as leis e regulamentos aplicáveis.
3. Qualquer alteração ao presente protocolo, só será válida e eficaz desde que constem de documento escrito e assinado por ambas as Outorgantes.
4. Os diferendos que eventualmente possam surgir relativamente à interpretação, execução, aplicação, alteração, cessação do presente protocolo serão definitivamente resolvidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Este protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das Outorgantes e é constituído por nove páginas rubricadas pelas Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas.

Lisboa, em 18 de junho de 2026.

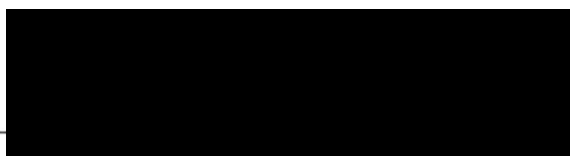
Primeira Outorgante



(Luís Marques Teixeira de Almeida Mendes)

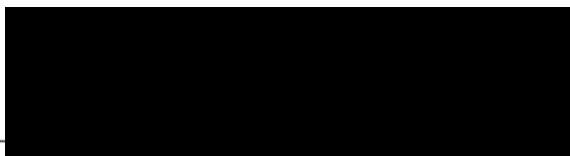
Junta de Freguesia de Estrela

Segunda Outorgante



(Rui Miguel Paulino Santos da Cruz)

ESTRELA - A.B.D.R.-ASSOCIAÇÃO DE BARES, DISCOTECAS E RESTAURANTES



(Sílvia Maria Amaral Parreirão)

ESTRELA - A.B.D.R.-ASSOCIAÇÃO DE BARES, DISCOTECAS E RESTAURANTES